



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 648 DE 03 DE ABRIL DE 2008

*Aumenta vencimentos dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Horizonte, na forma que indica e adota outras providências.*

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica concedido aumento nos vencimentos dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Horizonte, no percentual de 8% (oito por cento), que incidirá sobre o vencimento de todos os servidores efetivos.

*Parágrafo Único.* O aumento a que se refere o caput deste artigo será custeado pelo orçamento vigente da Câmara Municipal e vigorará a partir de 1º de abril de 2008.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2008.

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

  
**Maria de Carmo Moreira de Souza**  
Redatora Legislativa

22/04/08